

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA BRASKEM S/A (“BRASKEM”)

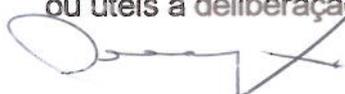
CAPITULO I - COMPETÊNCIA

ART. 1º - O Conselho Fiscal, constituído na forma da lei e do Estatuto Social da BRASKEM, tem por objetivo o exercício das funções constantes do Artigo 2º deste Regimento Interno.

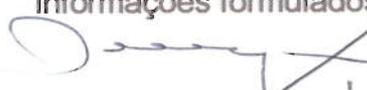
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal da BRASKEM funciona de forma permanente e suas atividades regem-se pela Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social da BRASKEM, pelos Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, bem como no que for compatível com a legislação brasileira, pelo “Sarbanes-Oxley Act of 2002” dos Estados Unidos da América e ainda por esta norma interna, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

ART. 2º - Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no Art. 163 da lei nº 6.404/76, e nas demais normas que lhe são aplicáveis, notadamente:

- a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o Relatório Anual da Administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



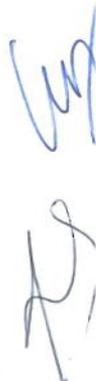
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar aos Órgãos da Administração e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da BRASKEM à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à BRASKEM;
- e) convocar Assembleia Geral Ordinária se os Órgãos de Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas agendas da Assembleia as matérias que considerar necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela administração da BRASKEM;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer as atribuições do Conselho Fiscal durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) assistir às Reuniões do Conselho de Administração para declarar sua análise acerca do assunto constante da alínea "f" deste Artigo e manifestar sua opinião acerca dos assuntos constantes das alíneas "b", "c" e "g" deste Artigo;
- j) comparecer ou fazer-se representar, por intermédio de um de seus membros, às Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos Acionistas da BRASKEM.



- k) fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da BRASKEM, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência, observadas as obrigações de confidencialidade e sigilo previstas no Art. 8º da Instrução CVM nº 358/2002, bem como no Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações da BRASKEM.
- l) solicitar à Administração da BRASKEM, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações acerca de fatos específicos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- m) acompanhar e analisar o processo de contratação dos auditores independentes, observando as normas e a legislação vigente, considerando ainda a capacitação técnica, independência, eficiência, experiência e custos; e recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a remuneração dos trabalhos dos auditores independentes e sua eventual substituição;
- n) aprovar a Lista Anual de Serviços Pré-Aprovados que poderão ser prestados em um determinado exercício, a qual consta como anexo à "Política de Pré-Aprovação de Serviços que podem ser Prestados pelos Auditores Independentes", bem como assegurar que a política seja observada pela administração da BRASKEM e pelos auditores independentes;
- o) supervisionar os trabalhos dos auditores independentes, bem como discutir o escopo dos serviços de auditoria a serem desenvolvidos por estes;
- p) analisar o Relatório de Recomendações elaborado pelos auditores independentes, bem como os relatórios sobre controles internos contendo os pontos que podem impactar as Demonstrações Financeiras da Companhia;



- q) solicitar aos auditores independentes, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários à apuração de fatos específicos;
- r) reunir-se com a Administração da BRASKEM e os auditores independentes, sempre que requerido, para a análise da adoção de políticas e práticas contábeis críticas, incluindo a análise de tratamentos alternativos de políticas, práticas e divulgações relacionadas a itens materiais, atribuindo tratamento preferencial às orientações dos auditores independentes;
- s) intermediar eventuais discussões e conflitos originados entre os auditores independentes e os Administradores da BRASKEM referentes à elaboração de Relatórios Financeiros, emitindo, se for o caso, opinião em relação a tais conflitos;
- t) discutir o conteúdo de toda comunicação relevante e material feita por escrito pelos auditores independentes aos Administradores da BRASKEM, das quais venha a tomar conhecimento;
- u) contratar, quando for o caso, nos termos do disposto no § 8º do Artigo 163 da Lei n. 6.404/76, especialistas ou assessores independentes, incluindo mas não se limitando a assessores jurídicos, para aconselhar e opinar em assuntos relacionados ao desempenho de suas funções;
- v) reunir-se, quando necessário e privativamente, com o responsável pela auditoria interna para discussão de eventuais questões e/ou preocupações;
- w) discutir periodicamente com a administração da BRASKEM as políticas relacionadas à avaliação e gerenciamento de risco, tais como Financeiro, Crédito, Tributário, e Operacionais;
- x) deliberar sobre seu próprio Regimento Interno; e,
- y) praticar outros atos de sua competência fixados na legislação em vigor.



PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro Órgão da BRASKEM, nos termos da Lei n. 6.404/76.

ART. 3º - O Conselho Fiscal receberá, no prazo de 5 (cinco) dias, reporte sobre as denúncias e reclamações relacionadas ao processo de elaboração das demonstrações financeiras, controles internos, aos trabalhos dos auditores internos e dos auditores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal receberá, semestralmente, reporte das denúncias e reclamações recebidas pela BRASKEM, incluindo os resultados apurados.

CAPITULO II: COMPOSIÇÃO

ART. 4º - O Conselho Fiscal da BRASKEM, compõe-se de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- a) a investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na BRASKEM;
- b) os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, na primeira reunião realizada após a Assembleia que os elegeu, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão;
- c) havendo empate na votação, o Conselheiro efetivo mais idoso será declarado Presidente do Conselho Fiscal, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da BRASKEM;



- d) os membros do colegiado, efetivos e suplentes, permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos;
- e) além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas;
- f) em caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído, caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da BRASKEM;
- g) os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas eventuais ausências pelos seus respectivos suplentes, encarregando-se pessoalmente da convocação do suplente, quando for o caso;
- h) a função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPITULO III – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

ART.5º- Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao menos um dentre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, deverá ser "expert" em finanças ou contabilidade, com experiência em finanças e conhecimento das normas de contabilidade geralmente aceitas no Brasil (normas internacionais – IFRS), o qual deverá ser declarado, pelos



Conselheiros presentes, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia que os eleger.

CAPITULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

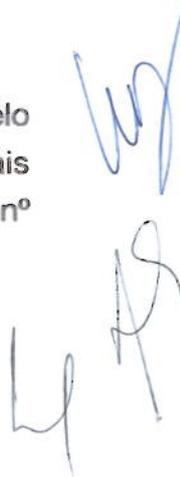
ART. 6º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da BRASKEM.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal deverá exercer suas funções no exclusivo interesse da BRASKEM, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à BRASKEM, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a BRASKEM, seus acionistas ou Administradores.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime um membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos Órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

ART. 7º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado ainda o disposto no art. 157, § 5º, da Lei nº 6.404/76 e Art. 8º da Instrução CVM nº 358/2002.



CAPITULO V - ATRIBUIÇÕES

ART. 8º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar as reuniões e presidi-las, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assuntos nos termos deste Regimento Interno;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- e) requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- f) encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho Fiscal;
- g) autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- h) representar o Conselho Fiscal, ou indicar membro do Conselho Fiscal para fazê-lo, na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral da BRASKEM em que se fizer necessária a manifestação do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 2º, alíneas "i" e "j" deste Regimento, bem como no § 3 do Art. 163 da Lei nº 6.404/76, e em todos os atos necessários;
- i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- j) atuar como intermediário entre o Conselho Fiscal e os órgãos da administração da Companhia; e

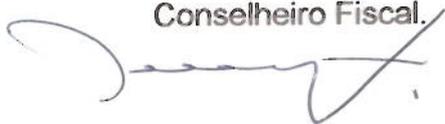


- k) exercer outras atribuições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

ART. 9 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, comprometendo-se a convocar o seu respectivo suplente, sempre que não puder comparecer;
- b) examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo, sempre que a legislação o exigir, pareceres sobre elas;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da documentação relativa à matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) solicitar, de forma fundamentada e por escrito, aos órgãos da administração, no âmbito da Lei nº 6.404/76, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, sempre que a legislação assim exigir ou quando convidado por iniciativa da Administração da BRASKEM;
- f) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião e a convocação do respectivo suplente;
- g) exercer todas as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.



CAPITULO VI - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

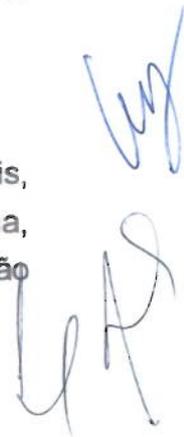
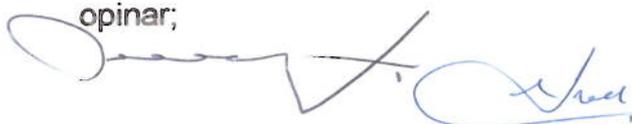
ART. 10 – Presentes a maioria dos seus membros, o Conselho Fiscal reunir-se-á na sede ou escritórios da BRASKEM, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

ART. 11 – As reuniões convocadas para apreciar as matérias constantes das alíneas “b”, “c”, “f” e “g” do Art. 2º deste Regimento Interno deverão ser realizadas preferencialmente na mesma data ou em data que anteceda a Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca das referidas matérias, devendo o representante do Conselho Fiscal estar presente à Reunião do Conselho de Administração para, na forma do no art. 2º “i”, declarar a análise do Conselho Fiscal sobre o tema e disponibilizar o respectivo Parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário do Conselho Fiscal, conforme mencionado no art. 20 deste Regimento, deverá providenciar o envio de extrato da PD.CA (Proposta de Deliberação do Conselho de Administração da BRASKEM) que tratar das matérias mencionadas no *caput* deste artigo, acompanhada dos documentos que a instruem, aos Conselheiros Fiscais, em até 01 (um) dia após o seu encaminhamento aos Conselheiros de Administração da BRASKEM, quando for o caso.

ART. 12 – As Reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por meio de comunicação por escrito ou, até que o Presidente venha a ser nomeado, pelo Secretário do Conselho Fiscal, conforme mencionado no art. 20 deste Regimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º- Com o ato de convocação, será remetida aos Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, a pauta da reunião consignando a ordem do dia, bem como os documentos que instruem as matérias a que eles deverão opinar;



§ 2º - Os assuntos constantes da pauta serão instruídos com pareceres das áreas jurídica, tributária, contábil e financeira, além de outros documentos necessários, quando existirem, e distribuídos através de cópias aos Conselheiros Fiscais simultaneamente ao ato de convocação.

§ 3º - Em casos de urgência, reconhecida por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

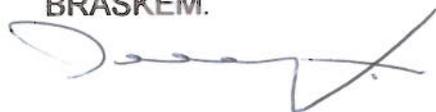
ART. 13 - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

ART. 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cópias das deliberações serão encaminhadas à Diretoria, quando solicitado por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 15 - Na falta eventual do Presidente a sessões do Conselho Fiscal, ele será substituído, na qualidade de membro do Conselho, por seu respectivo suplente, devendo os demais Conselheiros escolher aquele que exercerá a função de Presidente na reunião, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da BRASKEM.

ART. 16 - Das reuniões lavrar-se-ão atas sumárias com indicação da data e local, Conselheiros Fiscais presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, devendo dela constar, se for o caso, referência a qualquer voto de divergência dos Conselheiros presentes, o qual será arquivado na sede da BRASKEM.



ART. 17 - A sequência dos trabalhos, nas reuniões do Conselho Fiscal, será a seguinte:

- a) verificação da existência de “quorum”;
- b) não havendo “quorum” lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- c) leitura, votação e obtenção de assinaturas na ata anterior, se for o caso;
- d) expediente;
- e) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- f) lavratura e assinatura da ata da reunião.

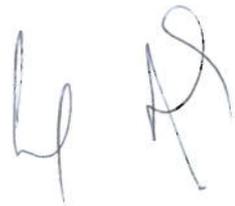
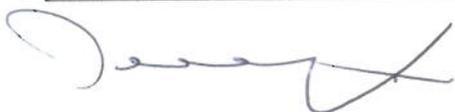
ART. 18 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

ART. 19 – O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação e sem que tal adiamento gere prejuízos para as deliberações e interesses da BRASKEM.

§ 1º - O prazo de vista será, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII – SECRETARIA



ART. 20 – O Conselho Fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio da Área de Governança Corporativa da BRASKEM, sendo que o seu Responsável, ou em caso de ausência, alguém por ele indicado, exercerá a função de Secretário do Conselho Fiscal.

ART. 21 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

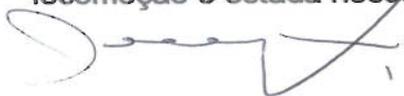
- a) organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, a qual será enviada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para a data prevista para o ato de convocação, ao Presidente do Conselho Fiscal para análise e aprovação;;
- b) adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;
- c) cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente lavradas e, posteriormente, comunicadas a quem de direito;
- d) estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- e) manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal, bem como das Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, contando com o apoio da Unidade Jurídica da BRASKEM;
- f) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- g) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates, divergências e deliberações, contando com o apoio da Unidade Jurídica, no que diz respeito à elaboração, organização e arquivamento das atas;



- h) diligenciar junto à BRASKEM, visando obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- i) acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a Órgãos da BRASKEM;
- j) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da BRASKEM, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- k) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- l) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;
- m) providenciar convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 8º;
- n) registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Fiscal;
- o) manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia;
- p) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal, atinentes às atividades do Órgão.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22 – A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no Art. 162, § 3º da Lei n. 6.404/76, que estabelecerá, ainda, a obrigação da BRASKEM reembolsar as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função do Conselho Fiscal.



ART. 23 - Os honorários relativos à contratação de especialistas ou assessores, eleitos pelo Conselho Fiscal na forma do Art. 2º, alínea “f” deste Regimento, para aconselhar e opinar em assuntos relacionados ao desempenho de suas funções, serão pagos pela BRASKEM.

ART.24 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que promoverá quaisquer modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Alterado em 05 de agosto de 2014.



Luiz Gonzaga do Monte Teixeira
Membro Titular e Presidente em exercicio



Ismael Campos de Abreu
Membro Titular



Aluizio da Rocha Coelho Neto
Membro Titular



Manoel Mota Fonseca
Membro Titular



Carlos Alberto Siqueira Gomes -
Membro Suplente